

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento CRE-PA n.º 03/2004

Dispõe sobre orientações e medidas assecuratórias de impedimento do exercício do voto nas eleições gerais e municipais, nas situações que ensejem cancelamento ou suspensão de inscrição eleitoral durante o fechamento do cadastro nacional de eleitores, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições e na forma dos arts. 33 e 34 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e em observância ao disposto na Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965, e

Considerando que compete à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das leis, instruções, pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

Considerando o fechamento do cadastro, cuja reabertura somente ocorre após concluídos os trabalhos de apuração relativos às eleições gerais ou municipais;

Considerando o grande número de comunicações de falecimento de eleitores e de suspensão de direitos políticos enviadas às Zonas Eleitorais;

Considerando que, após o fechamento do Cadastro, pode ocorrer necessidade de cancelamento de títulos;

Considerando a necessidade de envidar esforços no sentido de evitar que o voto venha a ser exercido utilizando-se inscrições eleitorais que deveriam estar suspensas ou canceladas;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Cartórios Eleitorais no recebimento das listagens de condenados, conscritos, interditos e/ou falecidos e de casos que ensejem a necessidade de cancelamento de inscrições eleitorais, pertencentes às respectivas Zonas, encaminhadas às mesmas após o fechamento do Cadastro Geral de Eleitores,

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a observância, no âmbito das respectivas jurisdições eleitorais, das orientações recomendadas neste provimento com a adoção de providências tendentes a promover o impedimento do exercício do voto de eleitores que tiveram suas inscrições suspensas ou canceladas e, no entanto, não receberam os respectivos FASE's, devido ao fechamento do cadastro nacional de eleitores pelo TSE.

Art. 2º - Recebidas as relações de condenados, interditos, conscritos e/ou falecidos, ou ocorrendo cancelamento de inscrições eleitorais, após cumpridas as providências de praxe, ***o Cartório registrará o impedimento com carimbo próprio ou manualmente, na folha do caderno de votação, dos eleitores envolvidos.***

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Art. 3º - O Juiz Eleitoral instruirá os mesários a informarem aos eleitores impedidos de votar que estes poderão se dirigir ao Cartório para maiores esclarecimentos, após o encerramento dos trabalhos de apuração das eleições.

Art. 4º - Após a reabertura do cadastro, o Juiz Eleitoral ordenará o processamento da sentença através do preenchimento e digitação do FASE código 337 para condenados e/ou interditos, código 019 para falecidos, código 450 para cancelados por sentença de autoridade judiciária e código 043 para conscritos.

Art. 5º - Para os conscritos, condenados e/ou interditos, no caso específico de que trata este provimento, o Juiz Eleitoral deverá ordenar o lançamento do código FASE 167 – justificou ausência às urnas, visando impedir que o eleitor seja prejudicado, uma vez que o mesmo está impedido de votar, em razão de prestação de serviço militar obrigatório ou suspensão de direitos políticos.

Comunique-se e cumpra-se.
Publique-se.
Belém, 23 de julho de 2004.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor Regional Eleitoral